

**DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2484/2021**

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE  
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, Senhor José Carlos Maciel de Alckmin, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as decisões do Comitê Extraordinário COVID-19, que avança a Macrorregião Sul de Minas Gerais para a Onda Vermelha;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** as deliberações dos Comitês Técnico e de Enfrentamento à COVID-19 do Município de Cruzília, quando participaram inclusive médicos que atuam na região no enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI nº 6341, que confirmou o entendimento de que a MP 926/2020 não afasta a competência concorrente dos estados, municípios e Distrito Federal para editar atos normativos e administrativos para tomada de decisão em relação à saúde pública.

**DECRETA:**

Art. 1º. Permanece o Município de Cruzília classificado na "Onda Vermelha" do Plano "Minas Consciente".

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todo Município de Cruzília, inclusive nas vias e locais públicos.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento de todas as atividades do Município de Cruzília após as 20h.

§ 1. É permitido o funcionamento dos serviços de *Delivery* nas atividades comerciais até as 23h;



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

§ 2. É permitida a circulação de pessoas pelas vias públicas, sendo obrigatório, além da utilização da máscara, o respeito ao distanciamento social.

Art. 4º. Fica obrigatório a controle do número máximo de pessoas em todos os comércios do Município, visando evitar aglomerações, cuja orientação deverá ser realizada diretamente pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público, inclusive nos arredores dos estabelecimentos comerciais, nas vias públicas, praças e entornos do Município de Cruzília.

Art. 6º. Fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas preventivas constantes neste Decreto serão:

§ 1º. Notificados por escrito, sendo fechados no ato da notificação, podendo ser reabertos no dia seguinte.

§ 2º. Em caso de reincidência acarretará multa de 10 (dez) UFC, correspondente a R\$714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos), sendo fechado no ato da notificação e podendo ser reaberto somente após comprovação do pagamento da multa.

§ 3º. Em caso de nova reincidência será suspenso o alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Fica obrigatório o uso de máscaras por atendentes e clientes no interior dos estabelecimentos comerciais e rede bancária, sendo pré-requisito para o atendimento.

§ 1º. O uso obrigatório de máscaras se estende às filas do comércio, rede bancária e todos os órgãos públicos do município.

§ 2º. A organização das filas é de responsabilidade do estabelecimento comercial ou rede bancária, que deve realizar as devidas orientações aos seus clientes de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.

Art. 9º. Os estabelecimentos que descumprirem as medidas do art. 8º serão:

§ 1º. Notificados por escrito, sendo fechados no ato da notificação, podendo ser reabertos no dia seguinte.

§ 2º. Em caso de reincidência acarretará multa de 01 (um) UFC, correspondente a R\$71,40 (setenta e um reais e quarenta centavos), sendo fechados no ato da notificação e podendo ser reabertos somente após comprovação do pagamento da multa.



# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

Art. 10. Fica proibida a locação de imóvel urbano ou rural para realização de eventos e festas abertas ao público com ou sem venda de ingressos e convites.

Art. 11. Ficam proibidas e suspensas todas as atividades festivas, encontros, reuniões públicas e privadas, que gerem aglomerações.

Art. 12. Ficam permitidas as aulas particulares presenciais e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores (Autoescolas), obrigatoriamente respeitando o limite de alunos determinado pela Vigilância Sanitária.

Art. 13. Fica permitido o funcionamento de clubes esportivos e recreativos, sendo permitida, igualmente, a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em seu interior.

Art. 14. Fica proibido o comércio de ambulantes de quaisquer produtos, na zona urbana e rural, praticados por pessoas que não residem no Município de Cruzília.

Art. 15. Fica recomendada a não participação nos cultos religiosos: dos fiéis acima de 60 (sessenta) anos; fiéis que possuam comorbidades; ou que estejam com síndromes gripais.

Art. 16. Fica proibida a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização de consultas ou de exames médico-hospitalares.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor em 30 (trinta) de abril de 2021, válido até 13 (treze) de maio do presente ano.

Cruzília, MG, 29 de Abril de 2021.

  
JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN  
Prefeito Municipal de Cruzília

  
RENATA MACIEL DA SILVA  
Secretária Executiva do Gabinete